

LA
cont
12/1

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DE 2021

I. INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e com alíneas a) e h) do nº 2 do artigo 20º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM. (SESARAM), aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, é da responsabilidade do Conselho Fiscal (CF) elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas, relativos ao período económico findo em 31 de dezembro de 2021, aprovado pelo Conselho de Administração (CA) do SESARAM em 10 de maio de 2022.
2. O Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e Orçamentais e respetivos anexos são da responsabilidade do CA do SESARAM.

II. ATIVIDADE FISCALIZADORA

3. No decurso do exercício de 2021, a atividade do SESARAM foi acompanhada pelo CF com a periodicidade e extensão adequadas, tendo sido vigiada a observância dos estatutos e da Lei. O CA prestou atempadamente os esclarecimentos solicitados e os serviços do SESARAM mostraram disponibilidade para prestar todas as informações necessárias ao exercício da nossa ação fiscalizadora.
4. No âmbito do processo de encerramento das contas, o CF analisou o relatório de gestão e contas de 2021 do SESARAM, da responsabilidade do CA, o qual integra:
 - (i) O relatório de gestão;
 - (ii) As demonstrações financeiras compostas pelo balanço, demonstração dos resultados por natureza, demonstração das alterações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas; e
 - (iii) As demonstrações orçamentais compostas pela demonstração do desempenho orçamental, demonstração da execução orçamental da receita, demonstração da execução orçamental da despesa, a demonstração de

execução do plano plurianual de investimentos e o anexo às demonstrações orçamentais.

5. O Revisor Oficial de Contas (ROC), a sociedade Grant Thornton & Associados, SROC, Lda., com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) n.º 67, com o registo na CMVM n.º 20161403, com o número de identificação fiscal 502 286 784, representada pelo sócio ROC Carlos António Lisboa Nunes, foi nomeada, após proposta do Conselho Fiscal, pelo Despacho Conjunto n.º 76/2019, do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional e do Senhor Secretário Regional da Saúde e da Proteção Civil, de 2 de setembro de 2018, para o triénio de 2019 a 2021.
6. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 420º do CSC, o CF efetuou reuniões de trabalho com o ROC do SESARAM, tendo tomado conhecimento do trabalho de auditoria efetuado relativo ao período de 2021.

III. RELATÓRIO DE GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

7. A informação prestada pelo SESARAM no relatório de gestão cumpre, em termos gerais, os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais.
8. No que respeita à divulgação da Demonstração Não Financeira, a incluir no relatório de gestão ou em documento autónomo, nos termos previstos no artigo 66º-B do CSC, verificámos que esta informação qualitativa se encontra incluída no relatório de gestão.
9. Verificámos que o relatório de gestão não inclui as divulgações de contabilidade de gestão, conforme previsto na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 27 – Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em virtude de o SESARAM não ter procedido ainda à implementação de um sistema de contabilidade de gestão.
10. Quanto às obrigações legais e orientações do acionista aplicáveis ao SESARAM, o relatório de gestão evidencia o cumprimento da generalidade das mesmas.
11. No que respeita ao quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial da RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M - Regime Jurídico

LA
clm
/

do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira), **não nos foi apresentado o Relatório de boas práticas de governos societários, previsto no seu artigo 52.º, recomendando-se que, de futuro, o CA do SESARAM adote tal procedimento.**

12. A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo CA do SESARAM cumpre com os preceitos legais e estatutários em vigor.
13. No Relatório adicional apresentado pelo ROC do SESARAM dirigido ao órgão de fiscalização (RAOF), em cumprimento do artigo 24º do Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, constam todos os requisitos legalmente exigidos, decorrentes da auditoria por este realizada e referentes às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, tendo sido com ele analisada a opinião, a base para a opinião com reservas, as matérias relevantes de auditoria e o relato sobre outros requisitos legais e regulamentares, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2022.
14. O CF analisou a independência do ROC (a sociedade Grant Thornton & Associados, SROC, Lda.) relativamente à Entidade examinada e confirmou que o mesmo não prestou serviços adicionais à empresa durante o ano 2021, tendo o ROC declarado por escrito o cumprimento destes requisitos no RAOF.
15. Não se conhecem eventuais riscos que possam constituir ameaça à independência do ROC, considerando-se cumpridos os requisitos de comunicação determinados pelo nº 1 do artigo 64º da Lei 140/2017, de 7 de setembro (Estatuto da OROC).
16. O CF apreciou a Certificação Legal das Contas (CLC) emitida pelo ROC em 20 de maio de 2022, a qual certifica o relatório de gestão e contas de 2021 com as seguintes cinco reservas por limitação de âmbito e uma reserva por desacordo, as quais reproduzimos:
"1. Dado que não se encontra concluído o trabalho de identificação e inventariação dos bens do património, não podemos avaliar sobre a adequação da aplicação da NCP 5 – Ativos fixos tangíveis, bem como sobre a correta apresentação, nas demonstrações financeiras, da rubrica de ativos fixos tangíveis, cujo valor líquido contabilístico ascende a 58.105.299 euros e correspondentes contas de resultados com ela relacionadas.

HA
/ 1.1.1
Obr

2. Apesar do esforço desenvolvido, no sentido de melhorar o sistema de controlo interno, na área de inventários, não foi ainda possível validar (i) o montante de 13.477.506 euros constante do balanço, naquela rubrica, e (ii) o valor de 72.562.974 euros, referente à rubrica de Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

3. De acordo com a divulgação efetuada na nota 2.2 do anexo às contas, no corrente exercício, a Entidade continuou a suportar encargos com pensões, debitados pela Caixa Geral de Aposentações, no montante de 2.790.666 euros (2.868.970 euros em 2020 e 2.904.561 euros em 2019). Dado que não existe um estudo atuarial que permita quantificar estes encargos, não é possível concluir quanto ao valor das responsabilidades que deveriam ser reconhecidas nas demonstrações financeiras. De salientar, no entanto, que se encontra em curso uma consulta ao mercado com vista à seleção de um prestador de serviços na área de estudos atuariais, no sentido de ultrapassar a situação.

4. Não foi possível validar o saldo da conta Fornecedores, no montante de 28.101.338 euros (56.049.704 euros em 2020), incluindo o saldo da conta Fornecedores – Faturas em receção e conferência de 4.321.912 euros (2.934.791 euros em 2020), principalmente em virtude das diferenças identificadas na realização das reconciliações de saldos, com base nas respostas obtidas à circularização de saldos. Deste modo, os respetivos valores constantes do balanço poderão não corresponder com correção às responsabilidades do SESARAM para com aquelas entidades.

5. Não foi possível obter as atas das reuniões do Conselho de Administração posteriores a 11 de novembro de 2019. Deste modo, não pudemos confirmar que todas as decisões tomadas pelo órgão de gestão, até à presente data, com eventual impacto nas demonstrações financeiras de 2021, tenham sido registadas e/ou divulgadas de forma adequada e integral.

6. O valor das perdas por imparidade reconhecidas, para contas a receber, encontra-se subvalorizado em 3.555.878 euros, correspondendo 1.778.245 euros a dívidas a receber de clientes e 1.777.633 euros a valores a receber,

reconhecidos na rubrica de Outras contas a receber. Deste modo, as rubricas do ativo, património líquido e resultado líquido do período, encontram-se sobrevalorizadas, no referido montante. Esta situação é, principalmente, proveniente do facto do SESARAM adotar o critério de constituir imparidades, apenas para saldos com antiguidade superior a dois anos, apesar de existirem fortes probabilidades da não cobrança de dívidas com antiguidade inferior.

LA
alter
1-1

17. As matérias relevantes de auditoria identificadas pelo ROC a 31 de dezembro de 2021 respeitam:
- Ativos Fixos Tangíveis, matéria incluída na reserva por limitação de âmbito n.º 1;
 - Inventários, matéria incluída na reserva por limitação de âmbito n.º 2;
 - Dívidas de Terceiros, matéria incluída nas reservas por desacordo n.º 6;
 - Responsabilidades com encargos com Pensões, matéria incluída na reserva por limitação de âmbito n.º 3;
 - Dívidas a Terceiros, matéria incluída na reserva por limitação de âmbito n.º 4; e
 - Mensuração dos gastos com pessoal.
18. Em relação à reserva por limitação de âmbito n.º 5, **o CF confirma que não recebeu as atas das reuniões do CA posteriores a 11 de novembro de 2019. Pese embora este fato, e no seguimento de várias reuniões e interações com o CA do SESARAM, o CF está inteiramente convicto que as principais deliberações tomadas pelo CA após essa data, com eventual impacto nas demonstrações financeiras relativas ao ano de 2021, estão devidamente registadas e, ou divulgadas.**
19. No que respeita às Demonstrações Orçamentais, o ROC considera que, pese embora a Entidade disponha de um sistema de registo das contas orçamentais e tenha feito um esforço significativo durante o ano de 2021 para o melhorar, o mesmo ainda não permite a obtenção de informação suficiente sobre a natureza dos valores apresentados nas demonstrações orçamentais, para cumprimento dos requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 do SNC-AP. Desta forma o ROC não procedeu à sua validação, nem emitiu opinião sobre as mesmas.
20. Em nossa opinião, **o CF considera que, pese embora existam falhas no sistema de registo das contas orçamentais, estas não são suficientes de**

modo a impedir o SESARAM de preparar e apresentar as Demonstrações Orçamentais de acordo com a NCP 26 do SNC-AP e isentas de erros materiais. Estas falhas, motivadas principalmente pelo sistema de informação (ERP) que o SESARAM utiliza – Navision, que se encontra atualmente desadequado às suas necessidades e já foi descontinuado pela Microsoft, em opinião do ROC impedem a conciliação dos valores registados nas contas orçamentais com os valores registados na contabilidade financeira, não possibilitando assim o "audit trail" e, conseqüentemente, a sua validação e opinião.

21. Assim, o CF recomenda novamente a implementação, o mais célere possível, de um novo ERP, robusto e adaptado às necessidades do SESARAM e que permita a ligação adequada entre a contabilidade financeira e a orçamental e a implementação de um sistema de contabilidade de gestão de acordo com a NCP 27 do SNC-AP.

IV. PARECER

22. Considerando os documentos de prestação de contas, nos quais se incluem a proposta de aplicação de resultados, ambos apresentados pelo CA e a CLC emitida pelo ROC, concluímos que:
- O relatório de gestão cumpre as orientações legais sobre a evolução da gestão da Entidade, contemplando capítulo individualizado sobre o cumprimento das respetivas obrigações legais, refletindo a atividade da SESARAM ao longo do ano e a sua evolução económica e financeira face ao período homólogo, evidenciando os factos mais relevantes;
 - As demonstrações financeiras refletem a posição financeira e o resultado das operações do SESARAM no período findo a 31 de dezembro de 2021, pese embora a reserva identificada com o número 6, reproduzida no ponto 16. anterior. De referir que o âmbito da análise das demonstrações financeiras se encontra limitado pelas matérias identificadas pela CLC nos números 1 a 5, também reproduzidas no ponto 16. anterior;

- A CLC, conclui que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do SESARAM, em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com referencial contabilístico aplicável, embora com as cinco reservas por limitação de âmbito e a reserva por desacordo acima assinaladas;
- Os documentos acima referidos satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor;
- **Não nos foi possível apreciar o Relatório de boas práticas do governo societário por não nos ter sido apresentado pelo CA do SESARAM.**

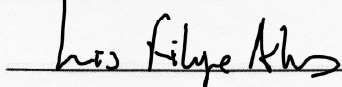
23. Em face do exposto o CF dá **parecer favorável** no sentido de que o acionista único do SESARAM, aprove:

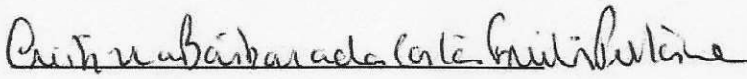
1. O relatório de gestão e contas do exercício de 2021, apresentados pelo CA;
2. A proposta de aplicação de resultados;
3. E proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização, nos termos previstos no artigo 455º do CSC.

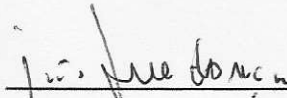
Desejamos manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços do SESARAM o nosso apreço pela colaboração prestada.

Em 20 de maio de 2022,

O Conselho Fiscal


Luís Filipe Vieira Coradinho Alves (Presidente)


Cristina Bárbara da Costa Freitas Pestana (Vogal)


João Carlos Barros Mendonça (Vogal)